



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.gov.br

PORTARIA N ° 101/2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas e **CONSIDERANDO** os preceitos do § 3 do Artigo 37 da Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE

Art. 1º. **ESTABELECE**R normas para propaganda eleitoral no âmbito da Câmara Municipal de Telêmaco Borba.

Art. 2º. A veiculação de propaganda eleitoral nas dependências do Poder Legislativo não será permitida em nenhuma hipótese.

Parágrafo Único: É expressamente proibida a veiculação de propaganda eleitoral:

- I. Em todas as dependências do Poder Legislativo, inclusive Gabinete dos Vereadores.
- II. Nos veículos oficiais do Poder Legislativo.

Art. 3º. Os veículos particulares dos vereadores, ainda que com adesivo micro perfurado de campanha no para-brisa traseiro ou outros adesivos de campanha nas dimensões permitidas pela Lei 9.504/1997, poderão permanecer nas vagas do estacionamento do Prédio da Câmara Municipal.

Art. 4º. O Agente Público em campanha eleitoral deverá observar e cumprir, rigorosamente, o que dispõe o art. 73 da Lei Federal n° 9.504/1997 e suas alterações, especialmente as vedações das seguintes condutas:

- I. Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;
- II. Usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;
- III – Ceder servidor público ou empregado da Administração direta ou indireta federal,



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.gov.br

estadual ou municipal ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado.

Art. 5 °. Os funcionários e servidores que prestam serviços e se engajaram ou se incorporaram às campanhas eleitorais como simpatizantes estão proibidos de circular na Casa Legislativa com adesivos ou adereços de propagandas eleitorais.

Parágrafo 1º. É vedado ao servidor se ausentar em seu horário de expediente para participar ou fazer campanha eleitoral nos logradouros públicos ou em qualquer outro local.

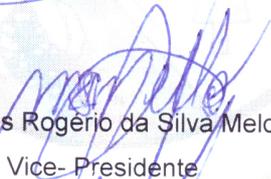
Parágrafo 2º A utilização da internet e das redes sociais, na Câmara Municipal para fins divulgação ou propagandas eleitorais são de exclusivas responsabilidades do usuário perante a legislação vigente.

Art. 6 °. Esta Portaria entra em vigência nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário, inclusive a Portaria 96/2020.

Secretaria da Câmara Municipal de Telêmaco Borba em 22 de Outubro de 2020



Ezequiel Ligoski Betim
Presidente



Marcos Rogério da Silva Melo
Vice- Presidente



Renato Bahena
1º Secretário



Anderson Antunes
2º Secretário